

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8943, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015 PARA OS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

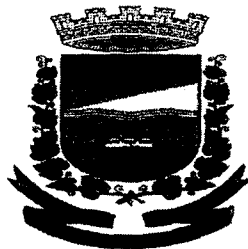
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 962/2012, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 979/ 2013, que dispõe sobre as atualizações dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para fiscalização, no âmbito municipal, do que trata a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1009/2014, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 07/2014, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO o teor da Portaria MF nº 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2015 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

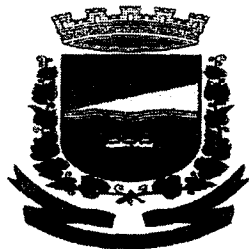
Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2015.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a CTEC – Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente e por força da Lei Orgânica Municipal vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

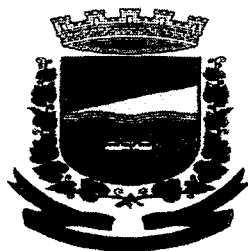
VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 17h 00m do dia 30 de dezembro de 2015.

**Seção II
Dos Restos a Pagar**

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2015 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica, publicações legais e serviços postais;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível e Subgrupo Investimentos e Aplicações temporárias a Curto prazo, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados em balancete contábil anterior à inscrição das despesas em Restos a Pagar.

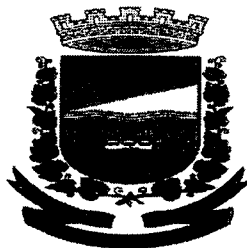
Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 07/2014, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 10 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- III - convênios de transferência de recursos;
- IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI - sentenças judiciais;
- VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 11 Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2014 serão anulados até 30 de dezembro de 2015, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa em que o serviço ou material contratado já tenha sido prestado ou entregue e que, em 30 de dezembro, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 12 O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2009, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em 30 de dezembro de 2015.

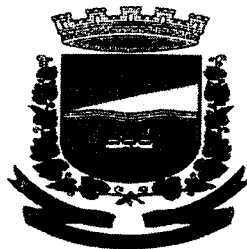
Art. 13 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 22.

Art. 14 Compete ao Secretário de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

**Seção III
Das Contas Bancárias**

Art. 15 Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 16 Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2015 ou arquivos bancários do dia 30 e 31 de dezembro de 2015, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício e a liquidação do empenho do PASEP, até o dia 11 de janeiro de 2016.

Art. 17 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

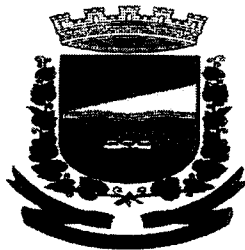
**Seção IV
Do Inventário de Bens**

Art. 18 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, será designada, até o dia 27 de novembro de 2015, comissão(ões) composta(s) por no mínimo 3 servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 19. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 18 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 20 Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 21 As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento conforme determina a Lei de Orçamento Anual.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 22 Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida; e

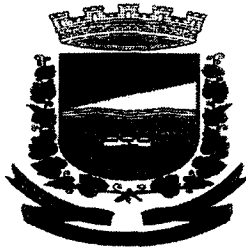
III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada do Controle Interno e Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

**Seção III
Disposições Finais**

Art. 23 O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 24 A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 25 Fica delegada à Procuradoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

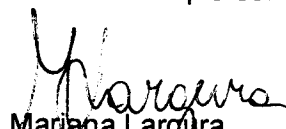
Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

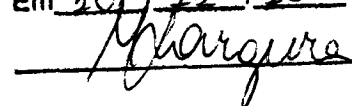
Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

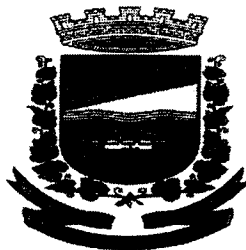
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Mariana Larga
Subprocuradora do Município

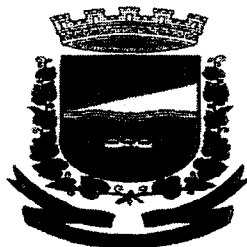
Registrado (a) às fls. 013
e publicado (a)
Em 10/11/15




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

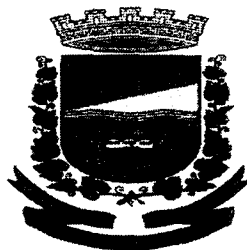
ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente	01/12/2015
2	Data limite para solicitações de compras	02/12/2015
3	Data limite para entrega das solicitações no setor de compras, devidamente assinados, inclusive pelo Sr. Prefeito quando for o caso	03/12/2015
4	Data limite para emissão de nota de empenho	07/12/2015
5	Data limite para as Secretarias Municipais enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	14/12/2015
6	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	15/12/2015
7	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa	18/12/2015
8	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	18/12/2015
9	Data limite para que a Secretaria Geral de Governo elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	23/12/2015
10	Data limite para que o Setor de Patrimônio elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, o balancete de verificação do setor de patrimônio para conferências contábeis.	22/12/2015
11	Data limite para que as Secretarias encaminhem o relatório de saldos e consumos de almoxarifados do exercício de 2015.	22/12/2015
12	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados.	29/12/2015



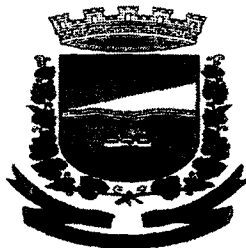
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Atividade		Data Final
13	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2015
14	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos	29/12/2015
15	Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	29/12/2015
16	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) relatório assinado dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2015; b) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000; c) declaração de plena competência tributária, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº101/2000;	05/01/2016
17	Data limite para que o Setor de Contabilidade, elabore o mapa de créditos autorizados e abertos no exercício financeiro de 2015, constando leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito, inclusive antecipações de receitas orçamentárias (ARO) (art. 2º, I, letra "f" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	06/01/2016
18	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	11/01/2016



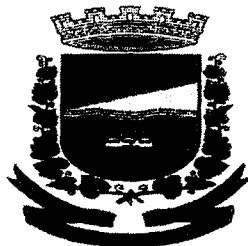
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Atividade		Data Final
19	Entrega, pela(s) comissão(ões) referida(s) no art. 18, da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto.(art. 2º, I, letra "e" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	11/01/2016
20	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2015, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	18/01/2016
21	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	18/01/2016
22	Data limite para o Setor de Contabilidade solicitar ao Gabinete do prefeito e Controle Interno, para fins de coleta de assinaturas digitais, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015.	22/01/2016
23	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Gabinete do prefeito, para fins de coleta de assinatura, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015.	25/01/2016
24	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2016 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	29/01/2016
25	Data limite para o Gabinete do prefeito, encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, I, letra "a" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	29/02/2016



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Atividade		Data Final
26	Data limite para que a Secretaria de Administração elabore e encaminhe devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Lei Estadual n. 12.980, de 5 de junho de 2008 (art. 2º, I, letra "g" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	29/02/2016
27	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) que evidenciem a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal (art. 2º, I, letra "b" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, II, letra "b" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 2º, III, letra "b" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS);	29/02/2016
28	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, I, letra "h" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS)	29/02/2016
29	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2015 (art. 2º, II, letra "a" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	29/02/2016
30	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2015 (art. 2º, III, letra "a" da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	29/02/2016
31	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta e as Dem.Contábeis consolidadas do exercício financeiro de 2015, compreendendo os B.Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, as Dem.das variações patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	18/03/2016



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM
ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] conforme relatório discriminado por conta em anexo.

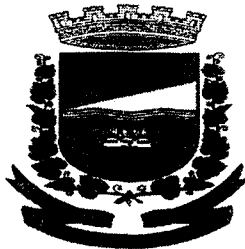
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis e imóveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício, através de balancete de verificação.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio
Nome:
Matrícula:
Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula: